



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. A Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: Art. 5º-A. Fica criado, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, o Auxílio Psicossocial, com dotação”

“Art. Art. 5º-A. Fica criado, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, o Auxílio Psicossocial, com dotação orçamentária própria, sem impacto financeiro ao fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, devido aos servidores das Polícias Militares, Polícias Civis e Corpos de Bombeiros Militares do Distrito Federal, com a seguinte disciplina:

I – destinado ao custeio parcial de atendimentos psicológicos e psiquiátricos quando tais serviços não forem disponibilizados integralmente pelo Estado

II – pago mediante comprovação das despesas realizadas pelo servidor, até limite fixado em regulamento

III – – não integrará remuneração, não gerará reflexos e terá finalidade exclusiva de apoio à saúde mental do servidor

§ 1º O afastamento médico motivado por transtornos psicológicos ou psiquiátricos terá prioridade na análise e concessão, assegurando sigilo, celeridade e proteção contra qualquer forma de retaliação ou estigmatização.

§ 2º Os cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização das instituições de segurança pública do Distrito Federal deverão incluir módulos obrigatórios sobre saúde mental, identificação precoce de sofrimento emocional, prevenção ao suicídio e protocolos de acolhimento.



* CD253239883100exEdit

§ 3º As chefias imediatas deverão participar de capacitação periódica em saúde mental, nos termos do regulamento

§ 4º Fica vedada qualquer forma de limitação, prejuízo funcional, disciplinar ou administrativo decorrente da busca voluntária do servidor por atendimento psicológico ou psiquiátrico, inclusive quando resultar em afastamento médico regularmente concedido. Constitui falta funcional qualquer tentativa de coação, constrangimento ou desestímulo ao tratamento de saúde mental”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda fortalece a proteção à saúde mental dos profissionais de segurança pública, criando o Auxílio Psicossocial sem gerar impacto financeiro ao Fundo Constitucional previsto na Lei nº 10.633/2002. O custeio independente elimina qualquer risco de conflito com as despesas típicas das corporações, garantindo segurança jurídica e viabilidade prática.

O Distrito Federal reconhece, enfim, que policiais e bombeiros enfrentam cargas emocionais extremas e que a falta de estrutura de atendimento agrava quadros que poderiam ser tratados precocemente. O auxílio, ao ser custeado por dotação orçamentária própria, assegura o suporte sem comprometer o orçamento destinado ao pagamento de pessoal das forças de segurança.

Além disso, o texto reforça a proteção ao servidor que busca ajuda, impede qualquer forma de retaliação e exige preparo institucional — especialmente das chefias — para lidar com sofrimento emocional, prevenção ao suicídio e acolhimento adequado.



É uma medida responsável, moderna e alinhada com a valorização real de quem sustenta a segurança pública. A aprovação é necessária e urgente.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Fred Linhares
(REPUBLICANOS - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253239883100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

